



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ERRATA
LEI Nº. 2.050/2017

Dispõe sobre nome de Rua do nosso Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

No artigo 1º da **Lei nº 2.050/2017**, onde se lê: “Art. 1º - A Rua Projetada “S”, localizada no Loteamento Santa Mônica II, no Bairro Marcela, entre as quadras (I2, L2) e (H2, L2), tendo o seu início na Av. Projetada 01, e finalizando na propriedade do Senhor Francisco Paes Costa, passará a denominar-se de **Rua Silva Magalhaes Garcia Moreno.**”

LEIA-SE: “Art. 1º - A Rua Projetada “S”, localizada no Loteamento Santa Mônica II, no Bairro Marcela, entre as quadras (I2, L2) e (H2, L2), tendo seu início na Av. Projetada 01, e finalizando na propriedade do Senhor Francisco Paes Costa, passará a denominar-se **Rua Silvia Magalhaes Garcia Moreno.**”

Assim, republica-se a **Lei nº 2.050/2017** nesta oportunidade com a referida errata, mantendo-se os demais termos, tendo seus efeitos vigentes desde a data de sua publicação em 10.07.2017 no Diário Oficial do Município.

Itabaiana/SE, 29 de setembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.050
De 10 de julho de 2017.

**Dispõe sobre nome de Rua do nosso
Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada "S", localizada no Loteamento Santa Mônica II, no Bairro Marcela, entre as quadras (I2, L2) e (H2, L2), tendo o seu início na Av. Projetada 01, e finalizando na propriedade do Senhor Francisco Paes Costa, passará a denominar-se de Rua Silvia Magalhaes Garcia Moreno.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 10 de julho de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana